



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

LEI Nº 1.793/06

DISPÕE SOBRE O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os perímetros urbanos do Município de Carandaí correspondem a:

I - Os limites da Zona Urbana que delimita a cidade de Carandaí, conforme previsto no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;

II - As delimitações dos perímetros urbanos dos distritos de Hermilo Alves e Pedra do Sino.

Art. 2º - As definições dos perímetros urbanos têm como objetivo orientar o desenvolvimento do uso e da ocupação urbana do Município de Carandaí, de modo a:

I - Assegurar o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana;

II - Otimizar a utilização da infra-estrutura instalada e projetada;

III - Preservar o patrimônio cultural e ambiental de Carandaí, previsto no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;

IV - Proteger as áreas ambientalmente frágeis.

§ 1º - As descrições dos limites dos perímetros urbanos de Carandaí e dos distritos de Hermilo Alves e Pedra do Sino encontram-se no Anexo I, que passa a ser parte integrante desta Lei.

§ 2º - As localizações dos perímetros urbanos estão representadas no mapa de Carandaí, no Anexo II, que passa a ser parte integrante desta lei.

Art. 3º - As definições dos perímetros urbanos das áreas dos distritos de Hermilo Alves e Pedra do Sino tem como objetivo orientar o desenvolvimento do uso e da ocupação urbana de modo a:

I - Assegurar a função social das áreas urbanas e da propriedade urbana;

II - Otimizar a utilização da infra-estrutura instalada e projetada;

III - Conter a expansão urbana para as áreas ambientalmente frágeis e de manejo sustentável previstas no Plano Diretor de Desenvolvimento de Carandaí;

IV - Viabilizar a convivência urbana de acordo com a vocação econômica e social.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 898, de 28/07/81 e a Lei 1.677, de 31/12/03.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 10 de outubro de 2006.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira
Prefeito Municipal

Milton Henriques Pereira
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 10 de outubro de 2006.
_____ Milton Henriques Pereira - Superintendente Administrativo.

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS LIMITES DO PERÍMETRO URBANO

É considerada área urbana do Município de Carandaí o espaço territorial correspondente às Zonas Urbanas (definidas respectivamente no Plano Diretor de Desenvolvimento), circunscrito pelo seguinte perímetro:

SEDE:

A poligonal que delimita o perímetro urbano da cidade de Carandaí, Sede do Município, tem início na Cachoeira de Pedra, no lugar denominado Bom Jardim, no Rio Carandaí a jusante da cidade; por este Rio acima, até a divisa de Altair Mateus e Luiz de Souza Mateus; deste ponto, virando à direita, pela cerca de divisa até a Rua Mizael Canton; neste ponto, virando à direita, seguindo a rua até o alto do espigão, à direita do Córrego do "Vau"; deste ponto, virando à direita, em linha reta ao "Alto da Brígida"; deste ponto, sobe em reta cortando o espigão da "Sé" ou "Ventania" e alcança a nascente do Córrego da "Fumaça"; deste ponto, em reta, até o alto do morro do "Caolim"; pelo espigão afora, direção Sul, até o segundo alto; deste alto, à esquerda, em linha reta, até a confluência do Córrego do "Jumento" com o Córrego "Ibaté" ou de "Hermilo Alves", subindo até a ponte de cimento de acesso à "Fazenda Carandaí", daí até a BR 040, atravessando-a entre os quilômetros 666 e 667; subindo por um "Valo" no espigão até o alto do morro; deste morro, sempre pelos espigões, até o alto do morro da "Ponte Chave"; deste ponto, atravessando o leito ferroviário da RFFSA, o Rio Carandaí, pelos espigões afora até a Rodovia Estadual 275; deste ponto, virando à esquerda, em reta ao alto do morro do "Crespo"; daí pelo espigão afora até a Escola Municipal; daí em reta até a confluência do Córrego do "Crespo" e o Córrego do "Café"; desta confluência, à esquerda, em reta, até o alto do morro do "Café", atravessando-o, até a confluência do Córrego do Cafezinho, com o Córrego dos "Tomazes"; pelo Córrego dos "Tomazes" acima, até sua nascente, e em reta, até o "Alto Carandaí", no grande divisor de águas da Serra da Mantiqueira; continuando pelo divisor de águas do Alto Rio Doce e do Rio Carandaí, até o alto de "Herculano Pena", voltando à esquerda, pelo espigão do "Bom Jardim", depois de atravessar a BR 040, continuando até defrontar o Córrego do "Acampamento", por ele abaixo, depois de atravessar a RFFSA e também a Rodovia Carandaí - Lagoa Dourada, até a barra deste córrego no Rio Carandaí, junto à Cachoeira de Pedra do "Bom Jardim", onde fecha o polígono e teve início esta demarcação.

DISTRITO DE HERMILO ALVES:

O Distrito de Hermilo Alves, criado através da Lei Estadual nº 336, de 27 de dezembro de 1948, possui a seguinte delimitação de perímetro urbano: "Inicia-se na confluência do Córrego Sujo com o Córrego do Ibaté, próximo a Rodovia Federal BR 040, no limite interdistrital; neste ponto, em deflexão à esquerda e linha reta em direção leste, até a Rodovia União Indústria (ACD - 050); neste ponto, seguindo a mesma, em direção sul, até o limite com o Município de Ressaquinha; neste ponto, em deflexão à direita, margeando o mesmo até a Rodovia Federal BR 040; por esta afora, até o entroncamento com a estrada

para os pilões; seguindo por esta estrada afora até o Córrego Sujo; por este córrego abaixo, até o ponto inicial desta demarcação.”.

DISTRITO DE PEDRA DO SINO:

O Distrito de Pedra do Sino, criado através da Lei Estadual nº 2.764, de 30 de dezembro de 1962, possui a seguinte delimitação de perímetro urbano: “Inicia-se na confluência da Rodovia Federal BR 040, junto a Estrada que dá acesso a propriedade de Francisco Tuyama Asajiro; seguindo por esta até o Oleoduto da Petrobrás, e por este afora, até alcançar a Estrada Pedra do Sino a Casa Grande (ACD 210); deste ponto em linha reta, atravessa o Córrego Vargem da Pedra, até o alto do Morro da Pedreira; deste ponto em linha reta, até o Córrego Pau de Leite; deste até a Rodovia União - Estrada (ACD 050); segue por esta afora até o limite intermunicipal com Cristiano Otoni; daí, dividindo com o mesmo, até a cabeceira do Córrego Vargem da Pedra; por este abaixo, até a Rodovia BR 040; por esta afora até a divisa do Município de Cristiano Otoni; neste ponto, em deflexão à direita, dividindo com o mesmo até os limites do Município de Caranaíba; neste ponto, em deflexão a direita, dividindo com este, pela Cumeada da Serra do Espinhaço, atravessa a Estrada que dá acesso a Jazida de Calcário da Fábrica de Cimento Tupi; inclusive; até o entroncamento da R.F.F.S.A.; neste ponto em deflexão à esquerda seguindo pelo leito da Ferrovia, até o ponto fronteiro ao entroncamento com a Rodovia Federal BR 040; onde iniciou-se esta demarcação”.